DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1705/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5603/2009
PROTOCOLO	: 947190
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DILSON CÂNDIDO DE SÁ
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, INTERINO.
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 224/2009
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA
VALOR INICIAL	: R$ 544.800,00
CONTRATADO	: PAE – PLANEJAMENTO LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório Tomada de Preços n. 005/2009, realizada pelo Município de Dourados para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria e elaboração de projetos de engenharia, bem como da formalização do instrumento contratual e de sua execução financeira, Sagrou-se vencedora do certame a empresa PAE Planejamento Ltda., no valor de R$ 544.800,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). O ordenador de despesas, à época da contratação, era o Sr. Dilson Cândido de Sá, Secretário Interino.

Em razão da necessidade de formalização de termos aditivos o valor final da contratação foi de R$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais).

A unidade técnica, às fls. 404/407, atestou a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, no total de R$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais), em conformidade com as legislações pertinentes.

Com base nessas informações, o *parquet* opinou pela legalidade e regularidade da contratação e de sua execução.

III – VOTO

A questão posta em apreciação consiste na análise de todas as fases da contratação pública n. 224/2009 realizada pelo Município de Dourados-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

De acordo com os elementos contidos nos autos, a Tomada de Preços n. 005/2009, observou todas as formalidades concernentes à aplicação da lei de Licitações e Contratos, Lei n. 8.666/1993, bem como na elaboração do contrato administrativo dele decorrente.

No tocante aos aditivos, ambos tiveram respaldo no contrato, e foram devidamente justificados. Por fim, quanto à execução financeira, verifica-se que o total empenhado está coerente com as ordens de pagamentos e as notas fiscais, demonstrando com isso sua integral liquidação, em conformidade com a Lei 4.320/1964.

Assim, estando todas as etapas da contratação de acordo com a legislação pertinente, acompanho a análise realizada pela unidade técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO,** consoante o disposto no art. 4º, III, "b" c/c art. 13, II, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013**:**

1. pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013 (RITC/MS);

2. pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do contrato, nos termos do art. 120, II, da (RITC/MS);

3. pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 224/2009, nos termos do art. 120, III, (RITC/MS);

4. pela **Intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99, (RITC/MS);

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 2ª Sessão Ordinária, de 24 de março de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 02, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório, nos termos do art. 120, I, "a", do (RITC/MS); formalização do contrato, nos termos do art. 120, II, do (RITC/MS); da execução financeira do Contrato Administrativo n. 224/2009,

nos termos do art. 120, III, do (RITC/MS); e intimar os interessados do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99, do (RITC/MS); DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd